



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 289/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, através do Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Horacy Santos, 222, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.576/0001-85, Neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON LUIZ NODARY**, inscrito no CPF sob o n.º 734.595.779-91, portador da carteira de identidade n.º 3.699.779-6 SESP/PR, devidamente assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **ROBERTA CIBIN DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 61232303, inscrita no CPF sob o n.º 030.946.159-61; ambas com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal; ambos com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO: **OYÁ CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, sediada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Da Glória, Nº 72, Sala 208; Andar 02; Cond Golden Business Ed, Alto Da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80030082, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.384.464/0001-78**, neste ato representada pela **VIVIANE DE SOUZA VICENTIN**, Brasileira, Solteira, Advogada, Nascido(A) Em 30/09/1985, Nº Do CPF 052.637.389-00, Residente E Domiciliada Na Cidade De Curitiba - PR, Na Avenida João Gualberto, Nº 850, APT 303; Alto Da Glória, CEP: 80030-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 16 de março de 2023; e por especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 074/2026 (processo digital n.º 13873/2026) do procedimento de contratação direta que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. contratação de empresa especializada para execução do Projeto Estação Futuro 2 – fornecida pela empresa OYÁ CONSULTORIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº: 54.384.464/0001-78 em atendimento à Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1	Serviço/Produto	Descrição do Serviço / Produto	Horas	Valor unitário	Valor Total
	Diagnóstico Inicial	Levantamento e análise situacional do território, perfil dos adolescentes e rede de proteção.	40 h	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
	Coordenação Geral do Projeto (março a dezembro/2026)	Planejamento e gestão pedagógica, supervisão da equipe técnica, acompanhamento das atividades, elaboração de relatórios mensais e finais, articulação com a rede e avaliação de resultados.	310 h	R\$ 350,00	R\$ 108.500,00
	Seleção e Integração da Equipe Técnica	Apoio no processo de seleção, entrevistas e alinhamento metodológico.	20 h	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00



	Contratação e remuneração da Equipe Técnica	Contratação e remuneração da equipe técnica (4 técnicos)	240 h	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
	Documentação de Boas Práticas e Resultados Qualitativos (para replicação em escala)	Sistematização de experiências e evidências qualitativas, com registro fotográfico.	30 h	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
	Produção de um vídeo institucional documentando as ações do projeto	Roteirização, captação e edição de vídeo final sobre resultados e impacto.	40 h	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
	Diagramação e Impressão dos materiais didáticos e visuais necessários para a implementação das atividades pedagógicas	Diagramação (arte gráfica) e impressão de todo o material didático do programa com 240 horas-aulas.	240 h	R\$ 83,333	R\$ 19.999,99
				TOTAL 229.999,99	

2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 074/2026, objeto do processo administrativo n.º 163/2026 e Parecer Jurídico nº 936/2026.

3. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Prazo de Execução e Vigência:

3.1.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da Inexigibilidade, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, será de **180 (cento e oitenta) dias** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.1.2. Início dos Serviços: A execução terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva **nota de empenho**.

3.1.3. A execução do Projeto Estação Futuro requer o uso de materiais pedagógicos, equipamentos de apoio e ferramentas digitais adequadas à metodologia socioeducativa proposta. A seguir, detalham-se as responsabilidades da contratada e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH) quanto ao fornecimento, uso e gestão desses recursos.

Responsabilidades da contratada:



3.1.4. Fornecer uniformes dos participantes e equipe, compostos por camiseta padronizada com o logotipo do projeto e o brasão do Município, conforme identidade visual previamente aprovada pela SMASH;

3.1.5. Garantir os instrumentos de registro e avaliação, incluindo planilhas de frequência, relatórios mensais e fichas de acompanhamento os quais deverão ser entregues à SMASH ao término do contrato como documentos públicos, para fins de transparência e arquivamento institucional;

3.1.6. Assegurar o acesso e domínio técnico das ferramentas digitais utilizadas nas oficinas (tais como Canva, CapCut, Google Workspace, ChatGPT ou similares), que integram a metodologia pedagógica do projeto, sem geração de custos adicionais ao Município;

3.1.7. Zelar pelo uso ético, educativo e responsável das tecnologias aplicadas, conforme as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);

3.1.8. Manter organização e guarda adequada dos materiais de uso coletivo durante a vigência do contrato, assegurando conservação e reposição em caso de dano ou extravio decorrente do uso indevido.

Responsabilidades da SMASH

3.1.9. Disponibilizar os espaços físicos adequados à execução das atividades, especialmente a Escola Municipal Professora Shirlene Cristine Gehlen da Silva, no bairro Nodari II, ou outro equipamento comunitário definido pela secretaria;

3.1.10 Disponibilizar materiais pedagógicos e de apoio utilizados nas oficinas (papelaria, materiais esportivos e insumos de uso coletivo), conforme planejamento conjunto com a contratada e disponibilidade orçamentária;

3.1.11. Fornecer recursos audiovisuais e tecnológicos portáteis (como notebook, projetor ou caixa de som), quando indispensáveis à execução das atividades, sob supervisão técnica da SMASH e controle patrimonial interno;

3.1.12. Garantir o apoio logístico e a infraestrutura de rede, inclusive o acesso institucional a equipamentos e softwares de uso geral (como pacotes de escritório, antivírus e sistemas de gestão), mediante contratos vigentes de tecnologia da informação;

3.1.13. Supervisionar a execução técnica e pedagógica do projeto, por meio da Coordenação do SCFV e do Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, garantindo integração com as demais ofertas da Proteção Social Básica e o cumprimento das diretrizes do SUAS;

3.1.14. Validar previamente os materiais e instrumentos pedagógicos propostos pela contratada, assegurando sua pertinência metodológica e adequação ao público atendido.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 229.999,99 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)**, sob o regime de Remuneração Global Bruta.

4.3. O valor total acima referido está decomposto conforme a seguinte planilha de custos:

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

5.1. As atividades serão realizadas em grupos de até 25 participantes, organizadas em três encontros semanais de até 2h30 cada, articulando oficinas, vivências orientadas e acompanhamento socioeducativo.

Após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente ao cronograma, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de **180 (cento e oitenta dias) dias de execução**.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou com a proposta apresentada, devendo a contratada, após notificação, promover as correções necessárias ou a reexecução do que for considerado inadequado, às suas expensas, no prazo a ser definido pela fiscalização conforme a natureza da não conformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora **Roberta Cibir Do Nascimento**, o qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora **Eloina Chechi**, o qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SMASH/ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos: Ref 232 Fonte 879

Programa de Trabalho: RBS Cidadã

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000- Outros STPJ

8. VIGÊNCIA:

8.1. A execução do contrato se iniciará imediatamente após a assinatura e publicação no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP).

8.2. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do dia **29/09/2026** até o dia **28/03/2027**, **vigência até 28/07/2027**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja renovação dos quantitativos ou necessidade administrativa devidamente justificada.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste termo em perfeitas condições a que foi contratada, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e instrumento contratual e seus anexos;

9.1.3. A Contratada deverá executar o serviço no tempo indicado;

9.1.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. A Contratada deverá cumprir com a carga horária determinada conforme cronograma em anexo a este termo;

9.1.6. A contratada deverá desenvolver o conteúdo do curso bem como executar os serviços com a mesma qualidade apresentados na proposta.



9.1.7. Fornecer uniformes dos participantes e equipe, compostos por camiseta padronizada com o logotipo do projeto e o brasão do Município, conforme identidade visual previamente aprovada pela SMASH;

9.1.8. Garantir os instrumentos de registro e avaliação, incluindo planilhas de frequência, relatórios mensais e fichas de acompanhamento os quais deverão ser entregues à SMASH ao término do contrato como documentos públicos, para fins de transparência e arquivamento institucional;

9.1.9. Assegurar o acesso e domínio técnico das ferramentas digitais utilizadas nas oficinas (tais como Canva, CapCut, Google Workspace, ChatGPT ou similares), que integram a metodologia pedagógica do projeto, sem geração de custos adicionais ao Município;

9.1.10. Zelar pelo uso ético, educativo e responsável das tecnologias aplicadas, conforme as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);

9.1.11. Manter organização e guarda adequada dos materiais de uso coletivo durante a vigência do contrato, assegurando conservação e reposição em caso de dano ou extravio decorrente do uso indevido.

9.1.12. Demais obrigações constantes no processo de inexigibilidade.

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e instrumento contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual e seus anexos;

9.2.6. Disponibilizar os espaços físicos adequados à execução das atividades, especialmente a Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima-CAIC, no bairro Vila São Pedro, ou outro equipamento comunitário definido pela secretaria;

9.2.7. Disponibilizar materiais pedagógicos e de apoio utilizados nas oficinas (papelaria, materiais esportivos e insumos de uso coletivo), conforme planejamento conjunto com a contratada e disponibilidade orçamentária;

9.2.8. Fornecer recursos audiovisuais e tecnológicos portáteis (como notebook, projetor ou caixa de som), quando indispensáveis à execução das atividades, sob supervisão técnica da SMASH e controle patrimonial interno;

9.2.9. Garantir o apoio logístico e a infraestrutura de rede, inclusive o acesso institucional a equipamentos e softwares de uso geral (como pacotes de escritório, antivírus e sistemas de gestão), mediante contratos vigentes de tecnologia da informação;

9.2.10. Supervisionar a execução técnica e pedagógica do projeto, por meio da Coordenação do SCFV e do Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, garantindo integração com as demais ofertas da Proteção Social Básica e o cumprimento das diretrizes do SUAS;

9.2.11. Validar previamente os materiais e instrumentos pedagógicos propostos pela contratada, assegurando sua pertinência metodológica e adequação ao público atendido.

9.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.13. Demais obrigações constantes no processo de Inexigibilidade.



10. FORMA DE PAAMENTO

10.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de no máximo **R\$ 229.999,99 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)**, conforme planilha de cotação, sendo definido pelo valor mais baixo ofertado.

10.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

10.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, com a entrega dos relatórios finais, da classificação definitiva e dos demais documentos necessários à homologação do Processo Seletivo Simplificado, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal em até 30 dias após liquidação da NF pela Secretaria de Finanças, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

10.5. A Nota Fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo de pagamento os dias transcorridos entre a devolução da Nota Fiscal e sua regular reapresentação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação direta não admite subcontratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal



n.º 6.621 de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

12.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts.192 a 203 Decreto n.º 6.621, de 2023.

12.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

14.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



14.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas.

15.13. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



15.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16. DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao fiscal do contrato:

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato, Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

16.2. Acompanhar e atestar se os produtos estão sendo entregues no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, ETP e edital;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

16.4. Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

16.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor por meio de um fiscal de contrato;

16.6. Colocar à disposição do fornecedor os elementos e informações necessárias à consecução do objeto contrato;

16.7. Receber e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, de acordo com o que estabelece o item 8 deste Termo de Referência;

16.8. Aplicar ao fornecedor as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.2. O Contratante disponibilizará de íntegra o processo licitatório no Portal da Transparência no Sítio Oficial do Município.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Branco do Sul – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco do Sul,

AILTON LUIZ
NODARY:73459
577991

Assinado de forma digital
por AILTON LUIZ
NODARY:73459577991
Dados: 2026.10.02 10:20:16
-03'00'

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

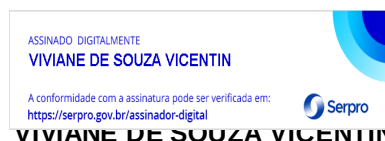
ROBERTA CIBIN DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



Documento assinado digitalmente
ELOINA CHECHI DE CRISTO PFLANZER
Data: 02/10/2026 09:53:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOINA CHECHI
Fiscal de Contrato



VIVIANE DE SOUZA VICENTIN
Oyá Consultoria E Gestão De Projetos Sociais Ltda
Contratada